



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76126/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 10/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS
REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CURRAL VELHO PB.

INTERESSADOS: Layane Alves Barbosa

PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme solicitado, segue abaixo nossa proposta de preços para os seguintes Itens:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLUNIT.	VL.TOTAL		
Caderneta de Imunização	und	2400	R\$ 1,15	R\$	R\$	2.760,00
Cartão Hiperdia	und	2400	R\$ 3,00	R\$	R\$	7.200,00
Requisição TFD	bloco	180	R\$ 12,00	R\$	R\$	2.160,00
Receituário Controle Especial	bloco	180	R\$ 8,00	R\$	R\$	1.440,00
Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	180	R\$ 10,00	R\$	R\$	1.800,00
Resumo Semanal do Serviço Antivetorial	bloco	60	R\$ 12,00	R\$	R\$	720,00
Cartão de Controle Contracepção BEMFAM	und	1200	R\$ 0,75	R\$	R\$	900,00
Receituário Comum	bloco	400	R\$ 8,00	R\$	R\$	3.200,00
Receituário Azul	bloco	250	R\$ 6,50	R\$	R\$	1.625,00
Requisição de Mamografia	bloco	50	R\$ 12,00	R\$	R\$	600,00
Requisição de Exame Citopatológico	bloco	50	R\$ 12,00	R\$	R\$	600,00
Requisição de Exames Gestantes	bloco	50	R\$ 10,00	R\$	R\$	500,00
Requisição de Exames Laboratoriais	bloco	80	R\$ 8,00	R\$	R\$	640,00
BPA-Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	70	R\$ 10,00	R\$	R\$	700,00
Formulário Ata de Presença	bloco	20	R\$ 10,00	R\$	R\$	200,00
Requisição de Material	und	20	R\$ 8,00	R\$	R\$	160,00
Pulseira Classificação de Risco Vacina	und	11000	R\$ 0,45	R\$	R\$	4.950,00
Pulseira Classificação de Risco ECG	und	2200	R\$ 0,45	R\$	R\$	990,00
Pulseira Classificação de Risco verde	und	11000	R\$ 0,45	R\$	R\$	4.950,00
Pulseira Classificação de Risco vermelho	und	11000	R\$ 0,45	R\$	R\$	4.950,00
Pulseira Classificação de Risco laranja	und	10000	R\$ 0,45	R\$	R\$	4.500,00
Pulseira Classificação de Risco amarela	und	11000	R\$ 0,45	R\$	R\$	4.950,00
Pulseira Classificação de Risco TDAH	und	3000	R\$ 0,45	R\$	R\$	1.350,00
Pulseira Classificação de Risco Autismo	und	3000	R\$ 0,45	R\$	R\$	1.350,00
Pesquisa de Satisfação	bloco	50	R\$ 10,00	R\$	R\$	500,00
Atestado Comum	bloco	50	R\$ 8,00	R\$	R\$	400,00
Requisição de Exame Especial - APAC	bloco	8	R\$ 10,00	R\$	R\$	80,00
Solicitação de Medicamento Especial - IAM	bloco	8	R\$ 10,00	R\$	R\$	80,00
Termo de Inspeção- Vigilância Sanitária Enumerado	bloco	12	R\$ 15,00	R\$	R\$	180,00
Termo de Apreensão Cautelar - Enumerado	bloco	12	R\$ 15,00	R\$	R\$	180,00
Denúncia ou Reclamação Enumerado	bloco	1	R\$ 15,00	R\$	R\$	15,00
Monitorização de Doenças Diarréicas	bloco	20	R\$ 10,00	R\$	R\$	200,00
Marcador de Consumo Alimentar e Nutricional	bloco	40	R\$ 10,00	R\$	R\$	400,00
			TOTAL GERAL	R\$	R\$	55.230,00

Princesa Isabel, 27 de Maio de 2025

Carlos Eduardo S. Melo
Diretor

Rua José Muniz Diniz, 483 - Centro - Princesa Isabel -PB
(83) 9 9653-7476/(83) 9 9808-5457



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025

Processo Administrativo nº 0018/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente

opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato ad-



ministrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como



se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as



hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 55.230,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-



nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem

sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.



Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas



aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima



proteção e garantia do poder público contratante, assim ***todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante***, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, ***opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento***, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-

gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 30 de maio de 2025.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS
REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CURRAL VELHO-PB.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

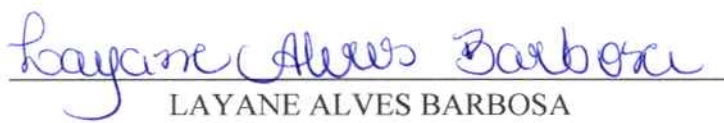
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive
a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Curral Velho - PB, 30 de Maio de 2025.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caderneta de Imunização		und	2400
2	Cartão Hiperdia		und	2400
3	Requisição TFD		bloco	180
4	Receituário Controle Especial		bloco	180
5	Boletim de Produção Ambulatorial		bloco	180
6	Resumo Semanal do Serviço Antiveterial		bloco	60
7	Cartão de Controle Contracepção BEMFAM		und	1200
8	Receituário Comum		bloco	400
9	Receituário Azul		bloco	250
10	Requisição de Mamografia		bloco	50
11	Requisição de Exame Citopatológico		bloco	50

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



12	Requisição de Exames Gestantes	bloco	50
13	Requisição de Exames Laboratoriais	bloco	80
14	BPA–Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	70
15	Formulário Ata de Presença	bloco	20
16	Requisição de Material	und	20
17	Pulseira Classificação de Risco Vacina	und	11000
18	Pulseira Classificação de Risco ECG	und	2200
19	Pulseira Classificação de Risco verde	und	11000
20	Pulseira Classificação de Risco vermelho	und	11000
21	Pulseira Classificação de Risco laranja	und	10000
22	Pulseira Classificação de Risco amarela	und	11000
23	Pulseira Classificação de Risco TDAH	und	3000
24	Pulseira Classificação de Risco Autismo	und	3000
25	Pesquisa de Satisfação	bloco	50
26	Atestado Comum	bloco	50
27	Requisição de Exame Especial – APAC	bloco	8
28	Solicitação de Medicamento Especial – IAM	bloco	8
29	Termo de Inspeção– Vigilância Sanitária Enumerado	bloco	12
30	Termo de Apreensão Cautelar – Enumerado	bloco	12
31	Denúncia ou Reclamação Enumerado	bloco	1
32	Monitorização de Doenças Diarréicas	bloco	20
33	Marcador de Consumo Alimentar e Nutricional	bloco	40

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Caderneta de Imunização	und	2400
ETP 2	Cartão Hiperdia	und	2400
ETP 3	Requisição TFD	bloco	180
ETP 4	Receituário Controle Especial	bloco	180
ETP 5	Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	180
ETP 6	Resumo Semanal do Serviço Antiveterial	bloco	60
ETP 7	Cartão de Controle Contracepção BEMFAM	und	1200



ETP 8	Receituário Comum	bloco	400
ETP 9	Receituário Azul	bloco	250
ETP 10	Requisição de Mamografia	bloco	50
ETP 11	Requisição de Exame Citopatológico	bloco	50
ETP 12	Requisição de Exames Gestantes	bloco	50
ETP 13	Requisição de Exames Laboratoriais	bloco	80
ETP 14	BPA–Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	70
ETP 15	Formulário Ata de Presença	bloco	20
ETP 16	Requisição de Material	und	20
ETP 17	Pulseira Classificação de Risco Vacina	und	11000
ETP 18	Pulseira Classificação de Risco ECG	und	2200
ETP 19	Pulseira Classificação de Risco verde	und	11000
ETP 20	Pulseira Classificação de Risco vermelho	und	11000
ETP 21	Pulseira Classificação de Risco laranja	und	10000
ETP 22	Pulseira Classificação de Risco amarela	und	11000
ETP 23	Pulseira Classificação de Risco TDAH	und	3000
ETP 24	Pulseira Classificação de Risco Autismo	und	3000
ETP 25	Pesquisa de Satisfação	bloco	50
ETP 26	Atestado Comum	bloco	50
ETP 27	Requisição de Exame Especial – APAC	bloco	8
ETP 28	Solicitação de Medicamento Especial – IAM	bloco	8
ETP 29	Termo de Inspeção– Vigilância Sanitária Enumerado	bloco	12
ETP 30	Termo de Apreensão Cautelar – Enumerado	bloco	12
ETP 31	Denúncia ou Reclamação Enumerado	bloco	1
ETP 32	Monitorização de Doenças Diarréicas	bloco	20
ETP 33	Marcador de Consumo Alimentar e Nutricional	bloco	40

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local



de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 55.230,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Caderneta de Imunização		und	2400	1,15	2.760,00
ETP 2	Cartão Hiperdia		und	2400	3,00	7.200,00
ETP 3	Requisição TFD		bloco	180	12,00	2.160,00
ETP 4	Receituário Controle Especial		bloco	180	8,00	1.440,00
ETP 5	Boletim de Produção Ambulatorial		bloco	180	10,00	1.800,00
ETP 6	Resumo Semanal do Serviço Antiveterioral		bloco	60	12,00	720,00
ETP 7	Cartão de Controle Contracepção BEMFAM		und	1200	0,75	900,00
ETP 8	Receituário Comum		bloco	400	8,00	3.200,00
ETP 9	Receituário Azul		bloco	250	6,50	1.625,00
ETP 10	Requisição de Mamografia		bloco	50	12,00	600,00
ETP 11	Requisição de Exame Citopatológico		bloco	50	12,00	600,00
ETP 12	Requisição de Exames Gestantes		bloco	50	10,00	500,00
ETP 13	Requisição de Exames Laboratoriais		bloco	80	8,00	640,00
ETP 14	BPA-Boletim de Produção Ambulatorial		bloco	70	10,00	700,00



ETP 15	Formulário Ata de Presença		bloco	20	10,00	200,00
ETP 16	Requisição de Material		und	20	8,00	160,00
ETP 17	Pulseira Classificação de Risco Vacina		und	11000	0,45	4.950,00
ETP 18	Pulseira Classificação de Risco ECG		und	2200	0,45	990,00
ETP 19	Pulseira Classificação de Risco verde		und	11000	0,45	4.950,00
ETP 20	Pulseira Classificação de Risco vermelho		und	11000	0,45	4.950,00
ETP 21	Pulseira Classificação de Risco laranja		und	10000	0,45	4.500,00
ETP 22	Pulseira Classificação de Risco amarela		und	11000	0,45	4.950,00
ETP 23	Pulseira Classificação de Risco TDAH		und	3000	0,45	1.350,00
ETP 24	Pulseira Classificação de Risco Autismo		und	3000	0,45	1.350,00
ETP 25	Pesquisa de Satisfação		bloco	50	10,00	500,00
ETP 26	Atestado Comum		bloco	50	8,00	400,00
ETP 27	Requisição de Exame Especial – APAC		bloco	8	10,00	80,00
ETP 28	Solicitação de Medicamento Especial – IAM		bloco	8	10,00	80,00
ETP 29	Termo de Inspeção– Vigilância Sanitária Enume	...	bloco	12	15,00	180,00
ETP 30	Termo de Apreensão Cautelar – Enumerado		bloco	12	15,00	180,00
ETP 31	Denuncia ou Reclamação Enumerado		bloco	1	15,00	15,00
ETP 32	Monitorização de Doenças Diarréicas		bloco	20	10,00	200,00
ETP 33	Marcador de Consumo Alimentar e Nutricional		bloco	40	10,00	400,00
						Total 55.230,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a

necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

Ednoara L. Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Caderneta de Imunização	und	2400
DFD 2	Cartão Hiperdia	und	2400
DFD 3	Requisição TFD	bloco	180
DFD 4	Receituário Controle Especial	bloco	180
DFD 5	Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	180
DFD 6	Resumo Semanal do Serviço Antiveteriorial	bloco	60
DFD 7	Cartão de Controle Contracepção BEMFAM	und	1200
DFD 8	Receituário Comum	bloco	400
DFD 9	Receituário Azul	bloco	250
DFD 10	Requisição de Mamografia	bloco	50
DFD 11	Requisição de Exame Citopatológico	bloco	50

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



DFD 12	Requisição de Exames Gestantes	bloco	50
DFD 13	Requisição de Exames Laboratoriais	bloco	80
DFD 14	BPA–Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	70
DFD 15	Formulário Ata de Presença	bloco	20
DFD 16	Requisição de Material	und	20
DFD 17	Pulseira Classificação de Risco Vacina	und	11000
DFD 18	Pulseira Classificação de Risco ECG	und	2200
DFD 19	Pulseira Classificação de Risco verde	und	11000
DFD 20	Pulseira Classificação de Risco vermelho	und	11000
DFD 21	Pulseira Classificação de Risco laranja	und	10000
DFD 22	Pulseira Classificação de Risco amarela	und	11000
DFD 23	Pulseira Classificação de Risco TDAH	und	3000
DFD 24	Pulseira Classificação de Risco Autismo	und	3000
DFD 25	Pesquisa de Satisfação	bloco	50
DFD 26	Atestado Comum	bloco	50
DFD 27	Requisição de Exame Especial – APAC	bloco	8
DFD 28	Solicitação de Medicamento Especial – IAM	bloco	8
DFD 29	Termo de Inspeção– Vigilância Sanitária Enumerado	bloco	12
DFD 30	Termo de Apreensão Cautelar – Enumerado	bloco	12
DFD 31	Denúncia ou Reclamação Enumerado	bloco	1
DFD 32	Monitorização de Doenças Diarréicas	bloco	20
DFD 33	Marcador de Consumo Alimentar e Nutricional	bloco	40

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 8 (oito) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 55.230,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO-PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.



Ednoara Lacerda Alves

Diretora do fundo Municipal de Saúde

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2025

Curral Velho - PB, 29 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CARLOS EDUARDO S. MELO - R\$ 55.230,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2025

Curral Velho - PB, 29 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CARLOS EDUARDO S. MELO - R\$ 55.230,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

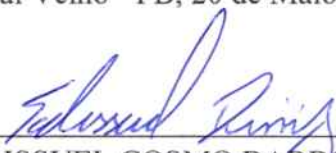
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETÁRIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caderneta de Imunização	und	2400
2	Cartão Hiperdia	und	2400
3	Requisição TFD	bloco	180
4	Receituário Controle Especial	bloco	180
5	Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	180
6	Resumo Semanal do Serviço Antivetorial	bloco	60
7	Cartão de Controle Contracepção BEMFAM	und	1200



8	Receituário Comum	bloco	400
9	Receituário Azul	bloco	250
10	Requisição de Mamografia	bloco	50
11	Requisição de Exame Citopatológico	bloco	50
12	Requisição de Exames Gestantes	bloco	50
13	Requisição de Exames Laboratoriais	bloco	80
14	BPA–Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	70
15	Formulário Ata de Presença	bloco	20
16	Requisição de Material	und	20
17	Pulseira Classificação de Risco Vacina	und	11000
18	Pulseira Classificação de Risco ECG	und	2200
19	Pulseira Classificação de Risco verde	und	11000
20	Pulseira Classificação de Risco vermelho	und	11000
21	Pulseira Classificação de Risco laranja	und	10000
22	Pulseira Classificação de Risco amarela	und	11000
23	Pulseira Classificação de Risco TDAH	und	3000
24	Pulseira Classificação de Risco Autismo	und	3000
25	Pesquisa de Satisfação	bloco	50
26	Atestado Comum	bloco	50
27	Requisição de Exame Especial – APAC	bloco	8
28	Solicitação de Medicamento Especial – IAM	bloco	8
29	Termo de Inspeção– Vigilância Sanitária Enumerado	bloco	12
30	Termo de Apreensão Cautelar – Enumerado	bloco	12
31	Denúncia ou Reclamação Enumerado	bloco	1
32	Monitorização de Doenças Diarréicas	bloco	20
33	Marcador de Consumo Alimentar e Nutricional	bloco	40

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 8 (oito) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 20:59:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 76126/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/06/2025

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.230,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHOPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.230,00

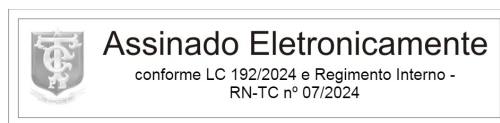
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Carlos Eduardo Simoes Melo 86348060497

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 16.889.821/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b295241310edef32f70215c31fb74fea
Autorização da autoridade competente	Sim	e0c9113f6d1d7df59c8b4ca4422230cc
Estimativa da despesa	Sim	c4c9eb569b9254ae5aa008284896f58e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	08551746dc5ba0c4e1369f436e498076
Formalização de demanda	Sim	f217e206faf0e54a643cd2e9552fb5dd
Justificativa de preço	Sim	9dc490dce25ca29f74f40e28824fca04
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9dc490dce25ca29f74f40e28824fca04
Previsão Orçamentária	Sim	5498f7afcca008d6d3452f1dfbfa8c6d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d1713c51e6e3921a8396d052b83572a5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Carlos Eduardo Simoes Melo 86348060497	Sim	145c8723111d50ff9331d13be59659c6

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00009

CONTRATO Nº: 00018/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E CARLOS EDUARDO S. MELO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo de Saúde Layane Alves Barbosa, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alvino, 06 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 073.616.714-54, Carteira de Identidade nº 3331946 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS EDUARDO S. MELO - R JOSE MUNIZ DINIZ, 483 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 16.889.821/0001-60, neste ato representado por Carlos Eduardo Simoes Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Moura, 650, Centro - Custodia - PE, CPF nº 863.480.604-97, Carteira de Identidade nº 205729 MEX/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00009/2025 - 04, de 02 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Caderneta de Imunização	und	2400	1,15	2.760,00
2	Cartão Hiperdia	und	2400	3,00	7.200,00

Página 1 de 7

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



3	Requisição TFD	bloco	180	12,00	2.160,00
4	Receituário Controle Especial	bloco	180	8,00	1.440,00
5	Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	180	10,00	1.800,00
6	Resumo Semanal do Serviço Antiveteriorial	bloco	60	12,00	720,00
7	Cartão de Controle Contracepção BEMFAM	und	1200	0,75	900,00
8	Receituário Comum	bloco	400	8,00	3.200,00
9	Receituário Azul	bloco	250	6,50	1.625,00
10	Requisição de Mamografia	bloco	50	12,00	600,00
11	Requisição de Exame Citopatológico	bloco	50	12,00	600,00
12	Requisição de Exames Gestantes	bloco	50	10,00	500,00
13	Requisição de Exames Laboratoriais	bloco	80	8,00	640,00
14	BPA-Boletim de Produção Ambulatorial	bloco	70	10,00	700,00
15	Formulário Ata de Presença	bloco	20	10,00	200,00
16	Requisição de Material	und	20	8,00	160,00
17	Pulseira Classificação de Risco Vacina	und	11000	0,45	4.950,00
18	Pulseira Classificação de Risco ECG	und	2200	0,45	990,00
19	Pulseira Classificação de Risco verde	und	11000	0,45	4.950,00
20	Pulseira Classificação de Risco vermelho	und	11000	0,45	4.950,00
21	Pulseira Classificação de Risco laranja	und	10000	0,45	4.500,00
22	Pulseira Classificação de Risco amarela	und	11000	0,45	4.950,00
23	Pulseira Classificação de Risco TDAH	und	3000	0,45	1.350,00
24	Pulseira Classificação de Risco Autismo	und	3000	0,45	1.350,00
25	Pesquisa de Satisfação	bloco	50	10,00	500,00
26	Atestado Comum	bloco	50	8,00	400,00
27	Requisição de Exame Especial – APAC	bloco	8	10,00	80,00
28	Solicitação de Medicamento Especial – IAM	bloco	8	10,00	80,00
29	Termo de Inspeção– Vigilância Sanitária Enumerado	bloco	12	15,00	180,00
30	Termo de Apreensão Cautelar – Enumerado	bloco	12	15,00	180,00
31	Denuncia ou Reclamação Enumerado	bloco	1	15,00	15,00
32	Monitorização de Doenças Diarréicas	bloco	20	10,00	200,00
33	Marcador de Consumo Alimentar e Nutricional	bloco	40	10,00	400,00



Total: 55.230,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.230,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETARIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

Página 3 de 7

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 03 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Jamillya Maria L. Costa
095.134.294-07

Maria do Socorro R. Moura
045.341.514-89

PELO CONTRATANTE

Layane Alves Barbosa
LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde
073.616.714-54

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
Data: 06/06/2025 15:54:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS EDUARDO S. MELO
CNPJ nº 16.889.821/0001-60
CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
863.480.604-97

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00009/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00009/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

Curral Velho - PB, às 14:00 horas do dia 20 de junho de 2025, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) veículos 0-KM, Ambulância tipo B, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 06 de junho de 2025

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:4BDE5196

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 009/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CARLOS EDUARDO S. MELO - CNPJ: 16.889.821/0001-60 - R\$ 55.230,00.

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 018/2025 DA DISPENSA Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETARIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e CARLOS EDUARDO S. MELO - CNPJ 16.889.821/0001-60 - R\$ 55.230,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta reais).

Curral Velho - PB, 03 de Junho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:8543D2B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021.

INSTRUMENTO: Nono Termo de Aditivo ao Contrato nº 0061/2021, Pregão Presencial nº 00016/2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa WS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-CNPJ 40.851.611/0001-68.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTROLE INTERNO.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 06 de junho de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:5E6927D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO TERMO RESCISÃO CONTRATO Nº 00065/2025

CONTRATADA/RESCINDIDA: 49.489.147 EMANOEL PAULO RUFINO - CNPJ: 49.489.147/0001-86

OBJETO: Rescisão amigável, do contrato nº 00065/2025, firmado em 19 de março de 2025, que tem como objeto contratação de serviços gerais (servente de obras), para manutenção das atividades da secretaria de obras e serviços urbanos do município de Emas-PB, conforme termo de referência do edital.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, inciso II da lei de licitações Nº 14.133/21

EMAS-PB, 06 de junho de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO-
Prefeita.

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:BC01EC4C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE SEU DESEJO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 - Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) MESES

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07.

VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00009/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00009/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

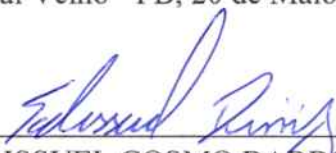
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETÁRIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.889.821/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2012	
NOME EMPRESARIAL CARLOS EDUARDO S. MELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MELLO SERVICOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE MUNIZ DINIZ	NÚMERO 483	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUPB2008@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9808-5457/ (83) 9604-2791	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/04/2024 às 09:15:52 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 863.480.604-97, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01138849588, órgão expedidor DETRAN - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TENENTE MOURA, 650, A, CENTRO, CUSTODIA, PE, CEP 56640000, BRASIL titular da empresa CARLOS EDUARDO S. MELO, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26802915070, com sede Tenente Moura, 650, Centro Custódia, PE, CEP 56640000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.889.821/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA JOSE MUNIZ DINIZ, 483, ANDAR 2, CENTRO, PRINCESA ISABEL, PB, CEP 58.755-000.

Cláusula Segunda - Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato, de acordo com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula Primeira - A empresa terá como nome empresarial Carlos Eduardo S. Melo, com nome de fantasia "Mello Serviços".

Cláusula Segunda - A empresa tem sede e domicílio na Rua José Muniz Diniz, nº. 483, 2º. Andar, centro, na cidade de Princesa Isabel – PB, CEP: 58755-000.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira - A empresa tem como objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

03/04/2024



Certifico o Registro em 03/04/2024

Arquivamento 20249529190 de 03/04/2024 Protocolo 249529190 de 02/04/2024 NIRE 26802915070

Nome da empresa CARLOS EDUARDO S. MELO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106980326379689

1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8RbSWUMzgqmTg9twdma&chave2=biVtHKotZXwAGXcK14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86348060497-CARLOS EDUARDO SIMÕES MELO

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real).

DAS RESPONSABILIDADES DO SÓCIO

Cláusula Quinta - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Único: O nome da empresa somente poderá ser usado em atos ou negócios que sejam relacionados com seis objetivos, sendo expressamente vedado o seu uso em fiança, avais e quaisquer outras garantias a título de favor em benefício de terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Carlos Eduardo Simões Melo**, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Ao sócio administrador, caberá uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima - O termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DA DURAÇÃO DA EMPRESA E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Oitava - A duração da empresa é por tempo indeterminado e início das atividades em 21/09/2012.

Cláusula Nona - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

03/04/2024



Certifico o Registro em 03/04/2024

Arquivamento 20249529190 de 03/04/2024 Protocolo 249529190 de 02/04/2024 NIRE 26802915070

Nome da empresa CARLOS EDUARDO S. MELO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106980326379689

Parágrafo Único: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula Décima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PORTE EMPRESARIAL

Cláusula Décima Segunda - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Princesa Isabel – PB, 02 de Abril de 2024.

Carlos Eduardo Simões Melo
CPF 863.480.604-97



03/04/2024



Certifico o Registro em 03/04/2024

Arquivamento 20249529190 de 03/04/2024 Protocolo 249529190 de 02/04/2024 NIRE 26802915070

Nome da empresa CARLOS EDUARDO S. MELO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106980326379689

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARLOS EDUARDO S. MELO
PROTOCOLO	249529190 - 02/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26802915070
CNPJ 16.889.821/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2024
SOB N: 20249529190

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249529190

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86348060497 - CARLOS EDUARDO SIMOES MELO - Assinado em 02/04/2024 às 22:02:53

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1



03/04/2024

JUCEPE Certifico o Registro em 03/04/2024
Arquivamento 20249529190 de 03/04/2024 Protocolo 249529190 de 02/04/2024 NIRE 26802915070
Nome da empresa CARLOS EDUARDO S. MELO
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 106980326379689



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLOS EDUARDO S. MELO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
86348060497	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2472311692

2472311692

PARAÍBA

[illegible]

I<BRA011388495<887<<<<<<<<<<
7502167M3211304BRA<<<<<<<<<<6
CARLOS<<EDUARDO<SIMOES<MELO<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
863.480.604-97

Nome
CARLOS EDUARDO SIMOES MELO

Nascimento
16/02/1975

CÓDIGO DE CONTROLE
4F4D.FC47.5AA1.DE30



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 07:52:06 do dia 23/02/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 009022

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **23.023/2024** CPF/CNPJ: **16.889.821/0001-60**

Razão Social: **CARLOS EDUARDO S. MELO**

Nome Fantasia: **MELLO SERVICOS**

Endereço: **RUA JOSE MUNIZ DINIZ, 483**

Numero: **483** Complemento: **ANDAR 2**

Bairro: **CENTRO**

Atividade:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (DISPENSADA *)

Observações

INÍCIO ATIV.: 21/09/2012

EMITIDO: 29/04/2025

VALIDADE: 30/04/2026



PRINCESA ISABEL, 29 de abril de 2025

Mª Clenilda da Silva Florentino Lima
Secretária Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

Sec. Municipal de Finanças

Lilyanne Myrele de...
Fiscal de Tributos
Maio 2009

Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS EDUARDO S. MELO CNPJ: 16.889.821/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:21 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **C425.8F0D.E40C.6B7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C3DE.2607.F370.AE4E**

Emitida no dia 21/05/2025 às 12:22:49

Nome Empresarial:

CARLOS EDUARDO S. MELO

Endereço:

JOSE MUNIZ DINIZ

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.204.097-0

Município:

PRINCESA ISABEL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

483

Complemento:

ANDAR 2

CEP:

58755-000

CNPJ/CPF:

16.889.821/0001-60

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108
RUA FRANCISCO SALES MAIA, Nº 23

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
009740	20/05/2025	60 DIAS	23.023/2024

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
10.889.821/0001-60	CARLOS EDUARDO S. MELO
Endereço:	Numero:
JOSE MUNIZ DINIZ	483
Complemento:	Bairro:
ANDAR 2	CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 20 de maio de 2025

MARIA CLENILDA DA SILVA FLORENTINO DINIZ
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: sandra

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.889.821/0001-60
Razão Social: CARLOS EDUARDO S MELO
Endereço: RUA JOSE MUNIZ DINIZ 483 ANDAR 2 / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050305165586495904

Informação obtida em 07/05/2025 09:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS EDUARDO S. MELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.889.821/0001-60

Certidão nº: 17024435/2025

Expedição: 25/03/2025, às 12:19:40

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS EDUARDO S. MELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.889.821/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.889.821/0001-60

Razão Social: CARLOS EDUARDO S. MELO

Nome Fantasia: MELLO SERVICOS

Certidão emitida às 10:27 de 27/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5E/LYLv9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.889.821/0001-60

Razão Social: CARLOS EDUARDO S. MELO

Nome Fantasia: MELLO SERVICOS

Certidão emitida às 10:27 de 27/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0kvL.yF3T**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YZKXWUUCGCI72Be5YrcvOBAonyFWL6oNeHA9GF3C043fJvetdA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

TERMO DE ABERTURA

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

Folha 1

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: CARLOS EDUARDO S. MELO

Ramo: IMPRESSAO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS

Endereço: RUA TENENTE MOURA, 650

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: CUSTODIA

Estado: PE

Inscrição no CNPJ: 16.889.821/0001-60

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 26802915070 Data registro: 21/02/2019

Inscrição Municipal.....:

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.

A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.

A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
Reg. no CRC - PE 52179460406
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=9T1MiyZKWuCGci72Be5YrcvOBAOnyFWi6oNeHA9GF3C043fJvelda
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

BALANCETE

ódigo	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	1.688.910,61	424.008,43	1.264.902,18D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	1.685.490,61	424.008,43	1.261.482,18D
3	DISPONÍVEL	0,00	1.685.490,61	245.079,20	1.440.411,41D
4	CAIXA	0,00	1.685.490,61	245.079,20	1.440.411,41D
5	CAIXA GERAL	0,00	1.685.490,61	245.079,20	1.440.411,41D
53	ESTOQUE	0,00	0,00	178.929,23	178.929,23C
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	0,00	0,00	178.929,23	178.929,23C
56	MATÉRIA-PRIMA	0,00	0,00	178.929,23	178.929,23C
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	3.420,00	0,00	3.420,00D
111	IMOBILIZADO	0,00	3.420,00	0,00	3.420,00D
116	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	1.290,00	0,00	1.290,00D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	1.290,00	0,00	1.290,00D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	0,00	2.130,00	0,00	2.130,00D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	2.130,00	0,00	2.130,00D
149	PASSIVO	0,00	299.112,03	1.564.014,21	1.264.902,18C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	299.112,03	451.621,95	152.509,92C
164	FORNECEDORES	0,00	0,00	192.629,06	192.629,06C
165	FORNECEDORES	0,00	0,00	192.629,06	192.629,06C
506	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	192.629,06	192.629,06C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	109.794,44	62.500,14	47.294,30D
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	109.794,44	62.500,14	47.294,30D
178	IRRF A RECOLHER	0,00	2.358,31	3.201,06	842,75C
479	IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER	0,00	59.153,05	0,00	59.153,05D
511	IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER	0,00	48.137,05	59.153,05	11.016,00C
491	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	0,00	146,03	146,03	0,00
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	189.317,59	196.492,75	7.175,16C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	147.722,90	166.942,15	19.219,25C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	131.436,07	149.966,16	18.530,09C
188	PRÓ-LABORE A PAGAR	0,00	16.286,83	16.975,99	689,16C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	29.734,24	29.550,60	183,64D
191	INSS A RECOLHER	0,00	17.062,01	17.553,37	491,36C
192	FGTS A RECOLHER	0,00	12.672,23	11.997,23	675,00D
193	PROVISÕES	0,00	11.860,45	0,00	11.860,45D
195	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	10.981,91	0,00	10.981,91D
199	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	878,54	0,00	878,54D
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	1.312.392,26	1.312.392,26C
243	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	812.392,26	812.392,26C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	812.392,26	812.392,26C
266	LUCROS ACUMULADOS	0,00	0,00	812.392,26	812.392,26C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	201.540,06	0,00	201.540,06D
500	CUSTOS	0,00	6.212,00	0,00	6.212,00D
283	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	6.212,00	0,00	6.212,00D
290	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	0,00	6.212,00	0,00	6.212,00D
292	COMBUSTÍVEL	0,00	6.212,00	0,00	6.212,00D
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	195.328,06	0,00	195.328,06D
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	12.386,00	0,00	12.386,00D
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	2.240,00	0,00	2.240,00D
312	FRETES E CARRETOS	0,00	2.240,00	0,00	2.240,00D

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco
sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
Reg. no CRC - PE 52179460406-6
CPF: 521.794.804-06
RG: 3347568-SDS-PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1MlyZKWuucGci7ZBe5YrcvOBAOnyFWi6oNeHA9GF3C043fJvetaA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
314	DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	0,00	5.666,00	0,00	5.666,00D
317	HOSPEDAGEM	0,00	2.160,00	0,00	2.160,00D
318	REFEIÇÕES	0,00	3.506,00	0,00	3.506,00D
319	DESPESAS GERAIS	0,00	4.480,00	0,00	4.480,00D
320	ALUGUÉIS	0,00	4.200,00	0,00	4.200,00D
321	MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	280,00	0,00	280,00D
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	182.942,06	0,00	182.942,06D
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	167.078,93	0,00	167.078,93D
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	138.984,25	0,00	138.984,25D
332	PRÓ-LABORE	0,00	16.975,99	0,00	16.975,99D
337	FGTS	0,00	11.118,69	0,00	11.118,69D
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	145,30	0,00	145,30D
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	145,30	0,00	145,30D
353	DESPESAS GERAIS	0,00	15.717,83	0,00	15.717,83D
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.809,46	0,00	1.809,46D
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	568,23	0,00	568,23D
356	TELEFONE	0,00	1.699,01	0,00	1.699,01D
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	2.201,10	0,00	2.201,10D
360	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	2.240,03	0,00	2.240,03D
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	7.200,00	0,00	7.200,00D
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	1.392.861,55	1.392.861,55C
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	1.392.861,55	1.392.861,55C
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	1.392.861,55	1.392.861,55C
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.392.861,55	1.392.861,55C
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	1.392.861,55	1.392.861,55C
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	991.321,49	0,00	991.321,49D
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	991.321,49	0,00	991.321,49D
465	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	178.929,23	0,00	178.929,23D
466	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	178.929,23	0,00	178.929,23D
467	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	178.929,23	0,00	178.929,23D
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	812.392,26	0,00	812.392,26D
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	812.392,26	0,00	812.392,26D
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	812.392,26	0,00	812.392,26D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	0,00	1.688.910,61	424.008,43	1.264.902,18D
PASSIVO	0,00	299.112,03	1.564.014,21	1.264.902,18C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	201.540,06	0,00	201.540,06D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	1.392.861,55	1.392.861,55C
CONTAS DEVEDORAS	0,00	1.890.450,67	424.008,43	1.466.442,24D
CONTAS CREDORAS	0,00	299.112,03	2.756.875,76	2.457.763,73C
RESULTADO DO MES	0,00	201.540,06	1.392.861,55	1.191.321,49C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	201.540,06	1.392.861,55	1.191.321,49C

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=9T1MlyZKwUuCGci7ZBe5YrcvOBAOnyFWi6oNeHA9GF3C043fJvetaA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.392.861,55
SERVIÇOS PRESTADOS	1.392.861,55
RECEITA LÍQUIDA	1.392.861,55
IMV	(1.012.392,26)
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(178.929,23)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.191.321,49
LURO BRUTO	380.469,29
DESPESAS OPERACIONAIS	(195.328,06)
DESPESAS COM VENDAS	(12.386,00)
FRETES E CARRETOS	(2.240,00)
HOSPEDAGEM	(2.160,00)
REFEIÇÕES	(3.506,00)
ALUGUÉIS	(4.200,00)
MANUTENÇÃO E REPARO	(280,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(182.942,06)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(138.984,25)
PRÓ-LABORE	(16.975,99)
FGTS	(11.118,69)
TAXAS DIVERSAS	(145,30)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.809,46)
ÁGUA E ESGOTO	(568,23)
TELEFONE	(1.699,01)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(2.201,10)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(2.240,03)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(7.200,00)
RESULTADO OPERACIONAL	185.141,23
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	185.141,23
LURO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	185.141,23

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco
sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
CPF 521.794.604-06
Reg. no CRO-PE sob o nº 010300270-6
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1MIyZKWuucGci72Be5YrcvOBAOnyFWi6oNeHA9GF3C043fJvelda
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.264.902,18D
ATIVO CIRCULANTE	1.261.482,18D
DISPONÍVEL	1.440.411,41D
CAIXA	1.440.411,41D
CAIXA GERAL	1.440.411,41D
ESTOQUE	178.929,23C
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	178.929,23C
MATÉRIA-PRIMA	178.929,23C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.420,00D
IMOBILIZADO	3.420,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.290,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.290,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.130,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.130,00D
PASSIVO	1.264.902,18C
PASSIVO CIRCULANTE	152.509,92C
FORNECEDORES	192.629,06C
FORNECEDORES	192.629,06C
FORNECEDORES DIVERSOS	192.629,06C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	47.294,30D
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	47.294,30D
IRRF A RECOLHER	842,75C
IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER	59.153,05D
IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER	11.016,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7.175,16C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	19.219,25C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	18.530,09C
PRÓ-LABORE A PAGAR	689,16C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	183,64D
INSS A RECOLHER	491,36C
FGTS A RECOLHER	675,00D
PROVISÕES	11.860,45D
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	10.981,91D
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	878,54D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.312.392,26C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.012.392,26C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.012.392,26C
LUCROS ACUMULADOS	1.012.392,26C

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco
sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
CPF: 521.794.604-06
Reg. no CRG - PE 521.794.604-06
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=9T1MlyZKwUuCGci72Be5YrcvOBAOnyFWi6oNeHA9GF3C043fIveIdA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

alanoço encerrado em: 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Descrição	Saldo Atual
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	201.540,06D
CUSTOS	6.212,00D
CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	6.212,00D
COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	6.212,00D
COMBUSTÍVEL	6.212,00D
DESPESAS OPERACIONAIS	195.328,06D
DESPESAS COM VENDAS	12.386,00D
DESPESAS COM ENTREGA	2.240,00D
FRETES E CARRETOS	2.240,00D
DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	5.666,00D
HOSPEDAGEM	2.160,00D
REFEIÇÕES	3.506,00D
DESPESAS GERAIS	4.480,00D
ALUGUÉIS	4.200,00D
MANUTENÇÃO E REPARO	280,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	182.942,06D
DESPESAS COM PESSOAL	167.078,93D
SALÁRIOS E ORDENADOS	138.984,25D
PRÓ-LABORE	16.975,99D
FGTS	11.118,69D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	145,30D
TAXAS DIVERSAS	145,30D
DESPESAS GERAIS	15.717,83D
ENERGIA ELÉTRICA	1.809,46D
ÁGUA E ESGOTO	568,23D
TELEFONE	1.699,01D
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2.201,10D
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	2.240,03D
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	7.200,00D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	1.392.861,55C
RECEITAS OPERACIONAIS	1.392.861,55C
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.392.861,55C
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.392.861,55C
SERVIÇOS PRESTADOS	1.392.861,55C

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco
sob N.º de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE



alano encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CONTAS DE APURAÇÃO	1.191.321,49D
CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	1.191.321,49D
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	178.929,23D
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	178.929,23D
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	178.929,23D
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.012.392,26D
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.012.392,26D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.012.392,26D

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.264.902,18 (hum milhão duzentos e sessenta e quatro mil novecentos dois reais e dezoito centavos)

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUS DIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
Reg. no CRC - PE 521.794.604-06
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE

http://assinador.pscs.com.br/assinadonweb/autenticacao?chave1=9T1MlyZKWuUcGcl7ZBa5YrcvQBAOnyFWi6oNeHA9GF3C043flveida
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA



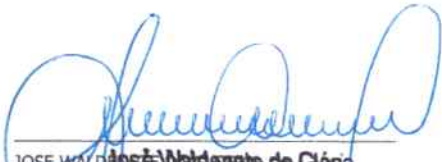
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.261.482,18 + 0,00	8,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	152.509,92 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.261.482,18	8,27
	Passivo Circulante	152.509,92	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.261.482,18 - 178.929,23	7,10
	Passivo Circulante	152.509,92	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.264.902,18	8,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	152.509,92 + 0,00	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo	152.509,92 + 0,00	0,12
	Patrimônio Líquido	1.312.392,26	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	152.509,92 + 0,00	0,12
	Ativo	1.264.902,18	

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE


JOSE WALDENETE DA GLÓRIA
Reg. no CRC - PE 300.641/01-PE 000295-6
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE

http://assinador.pscs.com.br/assinadomweb/autenticacao?chave1=9T1MjZKwUuCGcl7ZBe5YrcvOBAOnyFWi6oNeHA9GF3C043fIveida
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1MlyZKwUuCGcl7ZBe5YrcvOBAOnFWi6oNeHA9GF3C043fUveta
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa se insere no seguimento de Prestação de Serviços em Geral na Construção Civil.

2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial; aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos. As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Determinação do resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

b) Ativos circulantes e realizável a longo prazo

A provisão para contas de realização duvidosa é calculada com base na experiência da administração com perdas em anos anteriores, condições de mercado e situação econômica.

Os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, inferiores, respectivamente, ao custo de reposição e ao valor de realização.

Importações em trânsito são demonstradas pelo custo acumulado de cada importação.

Os demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicável, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

c) Ativo permanente

Os investimentos permanentes e relevantes em companhias ligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de avaliação. As depreciações são calculadas pelo método linear às taxas.

O ativo diferido é demonstrado ao custo e as amortizações são efetuadas entre cinco e dez anos, a partir da data em que os benefícios começam a ser gerados.

d) Passivo circulante e exigível a longo prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos até a data do balanço.

3. INVESTIMENTOS

Participação em Controladas:

Neste item deverão ser informados, por empresa, os valores dos investimentos no exercício atual e no anterior.

Deverão ser informados também todos os dados referentes as Coligadas e Controladas, tais como:

- Capital Social;
- Participação no capital;
- Patrimônio Líquido;
- Lucro Líquido.

4. IMOBILIZADO

Avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação.

5. DIFERIDO

Neste item deverão ser informados os gastos que irão contribuir para a formação do resultado de mais de um exercício.

6. FINANCIAMENTOS

Os financiamentos de bens de capital, estão sujeitos à variações monetárias.

7. CAPITAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado, no ato da constituição.

8. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E EVENTUAIS

A Empresa, a exemplo das demais empresas que operam no país, está sujeita à contingências fiscais, legais, trabalhistas, cíveis e outras. Em bases periódicas a Administração da empresa revisa o quadro de contingências conhecidas, avalia a possibilidade de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a provisão para contingências e eventuais, a débito ou crédito de resultados.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco

sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.

A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.

A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
CPF: 521.794.604-06
Reg. no CRC - PE sob o nº 1.691.602/0-6
TC - PE 016002/0-6
RG: 3347568-SDS-PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1MlyZKWuuCGd7ZB5YrcvOBAOnyFWI6oNehA9GF3C043fUvelda
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52179460406-JOSE WALDENETE DA GLORIA

TERMO DE ENCERRAMENTO

BALANÇO PATRIMONIAL Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

Folha 10

Contém este livro 26 folhas numeradas do No. 1 ao 26 emitidas através de processamento eletrônico
e os dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: CARLOS EDUARDO S. MELO
Ramo: IMPRESSAO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS
Endereço: RUA TENENTE MOURA, 650
Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: CUSTODIA
Estado: PE
Inscrição no CNPJ: 16.889.821/0001-60
Inscrição Estadual.....:
Registro na junta.....: 26802915070 Data registro: 21/02/2019
Inscrição Municipal.....:

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas 18 a 25 do Livro Diário n. 3, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco
sob N. de Arquivamento 239998356, Chancela N. 362697455342, em 14/06/2023.
A EIRELI não possui Conselho Fiscal instalado.
A EIRELI não possui Auditoria Independente.

CUSTODIA - PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 863.480.6097
RG: 01138849588-DETRAN-PE

JOSE WALDENETE DA GLORIA
Reg. no CRC - PE 52179460406-66
CPF: 521.794.604-06
RG: 3347568-SDS-PE

BALANÇO PATRIMONIAL

CARLOS EDUARDO S. MELO

0361

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ : 16.889.821/0001-60

Inscrição Estadual : 162040970

Local de Registro :

Data Registro : 21/09/2012

Número Registro: 25101480785

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	188.836,70 D
DISPONIVEL	33.125,24 D
CAIXA	33.125,24 D
CAIXA MATRIZ	33.125,24 D
ESTOQUES	155.711,46 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	155.711,46 D
COMPRAS DE MERCADORIAS	155.711,46 D
TOTAL DO ATIVO =====>	188.836,70 D

PASSIVO

CIRCULANTE	8.800,00 D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	8.800,00 D
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	8.800,00 D
SALARIOS A PAGAR	9.600,00 D
13º SALARIOS A PAGAR	800,00 C
PATRIMONIO LIQUIDO	197.636,70 C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	97.636,70 C
LUCRO NO EXERCICIO	97.636,70 C

BALANÇO PATRIMONIAL	
CARLOS EDUARDO S. MELO	0361
R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000	
PRINCESA ISABEL / PB	
CNPJ : 16.889.821/0001-60	Inscrição Estadual : 162040970
Local de Registro :	Data Registro : 21/09/2012
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023	Número Registro: 25101480785
	Folha: 2
LUCRO NO PERÍODO	97.636,70 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	188.836,70 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 188.836,70 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta Centavos)

PRINCESA ISABEL/PB, 31 de DEZEMBRO de 2023

MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS
CONTADOR
C.P.F.: 425.223.074-87 RG : 1030515SSPPB
C.R.C. : PB-PB-009432/O-5

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO
C.P.F. : 863.480.604-97

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

CARLOS EDUARDO S. MELO

0361

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro Cep : 58755-000

Princesa Isabel / PB

CNPJ / CEI : 16.889.821/0001-60

Inscrição Estadual: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 3

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE VENDAS

VENDAS DE MERCADORIAS

157.571,52

157.571,52

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

157.571,52

(=) Lucro Bruto

157.571,52

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA

13º SALARIO

800,00

800,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

TELEFONE

2.760,00

ENERGIA ELETRICA

7.741,01

HONORARIOS CONTABEIS

2.400,00

AGUA E ESGOTO

1.764,50

PRO-LABORE

18.000,00

32.665,51

DESPESAS GERAIS

MENSALIDADE DE INTERNET

1.800,00

DESPESAS COM COMBUSTIVEL

7.903,17

DESPESAS DIVERSAS

16.766,14

26.469,31

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro

97.636,70

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

97.636,70

PRINCESA ISABEL / PB, 31 de Dezembro de 2023

MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS

CONTADOR

C.P.F. : 425.223.074-87 RG : 1030515SSPPB

C.R.C. : PB-PB-009432/O-5

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO

C.P.F. : 863.480.604-97

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

I.E.: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 4

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{188.836,70}{-8.800,00} \quad \text{ILG : } -21,4587$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{188.836,70}{-8.800,00} \quad \text{ILC : } -21,4587$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{33.125,24}{-8.800,00} \quad \text{ILS : } -3,7642$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{33.125,24}{-8.800,00} \quad \text{ILI : } -3,7642$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

I.E.: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 5

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

IPD =	Disponível	IPD =	33.125,24		
	Ativo Circulante		188.836,70	IPD :	0,1754

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

IPE =	Estoque	IPE =	155.711,46		
	Ativo Circulante		188.836,70	IPE :	0,8246

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

IPAC =	Ativo Circulante	IPAC =	188.836,70		
	Ativo		188.836,70	IPAC :	1

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

IPC =	Fornecedores	IPC =	0,00		
	Ativo Circulante		188.836,70	IPC :	0

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

I.E.: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 6

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	IVRP =	$\frac{197.636,70}{100.000,00}$	IVRP :	1,9764
--------	--	--------	---------------------------------	--------	--------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

IPELP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	IPELP =	$\frac{197.636,70}{0,00}$	IPELP :	197636,7
---------	---	---------	---------------------------	---------	----------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	IPET =	$\frac{197.636,70}{-8.800,00}$	IPET :	-22,4587
--------	---	--------	--------------------------------	--------	----------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	IPP =	$\frac{197.636,70}{188.836,70}$	IPP :	1,0466
-------	--	-------	---------------------------------	-------	--------

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

I.E.: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 7

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} \quad C = \frac{19.763.670,00}{188.836,70} \quad C : 104,6601$$

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IC = \frac{0,00}{197.636,70} \quad IC : 0$$

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad LRP = \frac{188.836,70}{197.636,70} \quad LRP : 0,9555$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

I.E.: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 8

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{-8.800,00}{188.836,70} \quad \text{IEG : } -0,0466$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{-8.800,00}{188.836,70} \quad \text{IEC : } -0,0466$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{-8.800,00}{197.636,70} \quad \text{ICT : } -0,0445$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

I.E.: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 9

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

IGA	=	$\frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}}$	IGA	=	$\frac{157.571,52}{188.836,70}$	IGA :	0,8344
-----	---	--	-----	---	---------------------------------	-------	--------

MARGEM OPERACIONAL

MO	=	$\frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}}$	MO	=	$\frac{0,00}{157.571,52}$	MO :	0
----	---	---	----	---	---------------------------	------	---

RENTABILIDADE DO ATIVO

RA	=	$\frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}}$	RA	=	$\frac{97.636,70}{188.836,70}$	RA :	0,517
----	---	---	----	---	--------------------------------	------	-------

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RPL	=	$\frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} \times 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$	RPL	=	$\frac{9.763.670,00}{197.636,70}$	RPL :	49,4021
-----	---	---	-----	---	-----------------------------------	-------	---------

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

IRD	=	$\frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}}$	IRD	=	$\frac{157.571,52}{59.934,82}$	IRD :	2,629
-----	---	---	-----	---	--------------------------------	-------	-------

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

I.E.: 162040970

Local de Registro:

Data do Registro: 21/09/2012

Nº do Registro: 25101480785

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 10

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} = \frac{197.636,70}{188.836,70} \quad \text{IIF : } 1,0466$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{188.836,70}{-8.800,00} \quad \text{ISG : } -21,4587$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{0,00}{197.636,70} \quad \text{IGI : } 0$$

PRINCESA ISABEL/PB, 31 de DEZEMBRO de 2023

MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS

CONTADOR

C.P.F. : 425.223.074-87 RG : 1030515SSPPB

C.R.C. : PB-PB-009432/O-5

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO

C.P.F. : 863.480.604-97

NOTAS EXPLICATIVAS

CARLOS EDUARDO S. MELO

R Jose Muniz Diniz, 483 - Centro - Cep : 58755-000

PRINCESA ISABEL / PB

CNPJ: 16.889.821/0001-60

Local de Registro:

Nº do Registro: 25101480785

Inscrição Estadual: 162040970

Data de Registro: 21/09/2012

FOLHA: 12

Sem qualquer reserva, a empresa CARLOS EDUARDO S. MELO declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000; A Empresa estabelecida na RUA JOSÉ MUNIZ DINIZ, nº. 483, ANDAR 02, CENTRO na cidade de PRINCESA ISABEL - PB, CEP: 58.755-000, tem como atividades: Primária:18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos. Secundárias:13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas. O Capital Social é de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais), representada pelo sócio CARLOS EDUARDO SIMOES MELO, CPF nº. 863.480.604-97. A empresa iniciou suas atividades em 21 de Setembro de 2012 e a duração é por tempo indeterminado e seu Contrato Social está devidamente registrado na JUCEP - PB sob NIRE nº. 25101480785. A Empresa elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de Dezembro de 2023, de acordo com a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

PRINCESA ISABEL/PB, 31 de DEZEMBRO de 2023

MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS

CONTADOR

C.P.F. :425.223.074-87 RG : 1030515SSPPB

C.R.C. :PB-PB-009432/O-5

CARLOS EDUARDO SIMOES MELO

C.P.F. :863.480.604-97



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLOS EDUARDO S. MELO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42522307487	MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS
86348060497	CARLOS EDUARDO SIMOES MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2024 05:56 SOB Nº 20240721659.
PROTOCOLO: 240721659 DE 21/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407167687. CNPJ DA SEDE: 16889821000160.
NIRE: 25101480785. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2024.
CARLOS EDUARDO S. MELO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

informando seus respectivos códigos de verificação.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 76126/25. Data: 10/06/2025 21:02. Responsável: Layane Alves Barbosa.
Impresso por convidado em 11/06/2025 13:01. Validação: 4DA4.B2CE.E616.863B.F088.9510.4170.2347.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de São José de Princesa

CNPJ 01.612.684/0001-45

Rua Capitão Manoel Lopes, S/N – CEP 58.758-000 - São José de Princesa (PB)

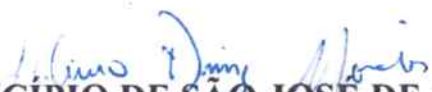
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa CARLOS EDUARDO S. MELO, empresa estabelecida na cidade de Custódia, Estado do Pernambuco, sito à Rua Tenente Moura, nº 650, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.889.821/0001-60, prestou serviços compatíveis com suas atividades econômicas, descritas no seu CNPJ.

Registramos que a empresa prestou os serviços (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, como também, realizou a Impressão de material para uso publicitário).

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São José de Princesa (PB), 19 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

**Juliano Diniz Moraes
PREFEITO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins de comprovação do fornecimento de material, que a empresa **CARLOS EDUARDO S. MELO-ME**, com sede na Rua Tenente Moura, 659, Centro, Custódia-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.889.821/0001-60, forneceu a contento na qualidade, quantidade e prazo de entrega dos produtos e condições pré-estabelecidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALUMBI, os materiais com as características abaixo discriminadas, e, não tendo nada que a desabone.

1. DADOS GERAIS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALUMBI;

- Prazo de Execução do fornecimento: fevereiro a março de 2021.
- Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- CNPJ: 11.502.090/0001-35;
- Endereço: Rua João Augustinho de Lima, s/n.º, Centro - Calumbi - PE.

2. EMPRESA CONTRATADA

- Razão Social: **CARLOS EDUARDO S. MELO-ME**;
- CNPJ: 16.889.821/0001-60;
- Endereço: Rua Tenente Moura, 659, Centro, Custódia-PE.

3. ITENS FORNECIDOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL FORNECIDO	QUANTIDADE
Ficha Acompanhamento Da Diabetes	50
Encaminhamento Unidade Pernambucana De	5
Casos Suspeitos De Covid	10
Receituário Médico	300
Receituário Especial 2 Vias	200
Ficha De Evolução	10
Registro Diário Do Serviço Antiveterial	10
Bloco Autorização	10
Requisição De Material	1
Planilha Anot. Óbitos Menor De 1 Ano	5
Cartao Da Mulher	100
Receituário Azul Psicotropico Numerado	50
Cartao De Imunização	100
Prontuário Do Paciente	100
Notificação De Óbitos	7
Sisvan- Mapa De Acompanhamento Nutricional	12
Ficha De Vista Domiciliar E Territorial	5
Cartão Da Família	50
Ficha De Atendimento Individual	25
Ficha De Procedimentos	5

Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE

CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139

CNPJ: 10.279.107/0001-74



Cadastro Individual	50
Requisição De Exames Citopatológico	20
Ficha Perinatal Ambulatório	15
Formulário Entrega Laminas Prev. Câncer	10
Ficha Atendimento Odontológico Individual	25
Boletim De Insumos Entregues Planej. Familiar	15
Marcadores De Consumo Alimentar	25
Boletim Consolidado De Planejamento Familiar	10
Atendimento Domiciliar Uso Exclusivo Da Sad	25
Cadastro Domiciliar	30
Ficha Cadastramento De Gestante	25
Cartao Espelhado Da Gestante	10
Ficha Individual acompanhamento Da Criança	10
Planilha De Insumos Mensal	5
Cadastro Domiciliar E Territorial	30
Requisicao De T. F. D.	30
Atestado Médico Saúde Física E Mental	5
Folha De Internacao E Alta Hospitalar	25
Evolução Clínica	25
Exames Pre-operatorio	10
Folha De Internação E Alta Hospitalar Maternidade	25
Prescrição Medica	200
Ficha Controle De Infecção Hospitalar	25
Evolução De Enfermagem Obstetrica	10
Laudos Diagnóstico Anti H I V E Sífilis	10
Papel Ofício Timbrado	50
Autorização Para Permuta De Plantão	5
Evolução De Enfermagem Recém Nascidos	10
Admissão De Enfermagem Obstetrica	10
Termo De Consentimento Livre E Esclarecido	5
Ficha Individual De Atendimento Anti Rabico	500
Cadastro Do Paciente De Dieta Nutricional	5
Sinan- Ficha Atendimento Anti Rabico Humano	5
Ficha De Investigação Acidente De Trabalho Grave	1
Termo De Responsabilidade De E P I	1
Ficha De Controle De Entrega De E P Is	2
Atendimento Médico Ambulatorial De Urgência	50
Boletim De Emergência	10
Carteira De Gestante Projeto Natalidade	100

CALUMBI-PE, 26 de maio de 2021

JOSÉ WILSON XAVIER DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA N.º 150/2021

Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
 CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
 CNPJ: 10.279.107/0001-74

RECEBEMOS DE CARLOS EDUARDO S MELO ME OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 338 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Carlos Eduardo S Melo ME Rua Jose Muniz Diniz, 483 centro - 58755-000 Princesa Isabel - PB - Fone: (83) 99808-5457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 338 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 25240616889821000160550010000003386575859895 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
---	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Fora do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 625240000362502
INSCRIÇÃO ESTADUAL 162040970	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 16.889.821/0001-60

DESTINATÁRIO/EMITENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CALUMBI		10.279.107/0001-74	03/06/2024
ENDEREÇO PTO VEREADOR SILVINO C DE SIQUEIRA, SN	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56930-000	DATA DE ENTR./SAÍDA
MUNICÍPIO Calumbi	FONE/FAX	UF PE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTR./SAÍDA

FATURA**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2643,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTU	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2643,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 1	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000020	MEDALHA EM ACRILICO 8CM DIAMETRO	48204000	0102	6103	UN	99,000	17,00	1683,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000017	TROFEU EM ACRILICO 1 AO 3 LUGAR	48204000	0102	6103	UN	4,000	130,00	520,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000018	TROFEU EM ACRILICO MELHOR GOLEIRO OU MELHOR ARTILHEIRO	48204000	0102	6103	UN	2,000	100,00	200,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000019	CAMISETA EM ALGODAO COM ESTAMPA DTF	48204000	0102	6103	UN	6,000	40,00	240,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$0,00 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF Origem R\$0,00	RESERVA AO FISCO
--	------------------



cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

Dispensa Material Gráfico

Eduardo Melo PB <edupb2008@gmail.com>
Para: cplcurralvelho@gmail.com

28 de maio de 2025 às 11:37

Bom dia,
Em anexo proposta de Material Gráfico, bem como documentos para Habilitação.

Atenciosamente,
Carlos Eduardo
Gráfica Princesa

2 anexos

 **documentos de habilitacao 27 de maio 2025.pdf**
21790K

 **orçamento curral velho 2025-material grafico.pdf**
1764K

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00009/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00009/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 21:02:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 76130/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Número do Contrato: 000000182025

Data da Publicação: 09/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2025

Data Final do Contrato: 03/06/2026

Valor Contratado: R\$ 55.230,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURRAL VELHOPB.

Contratado (Nome): Carlos Eduardo Simoes Melo 86348060497

Contratado (CNPJ): 16.889.821/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	48215752124860b03d377131b9a6a53c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	4da4b2cee616863bf088951041702347
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5498f7afcca008d6d3452f1dfbfa8c6d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dab8c4c127b3d9d3d2ba65180e578894
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	61ecf2f2156ebdf8bd3ba78bf856ce6c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	61ecf2f2156ebdf8bd3ba78bf856ce6c
Designação do gestor do contrato	Sim	61ecf2f2156ebdf8bd3ba78bf856ce6c

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 76126/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Exercício: 2025

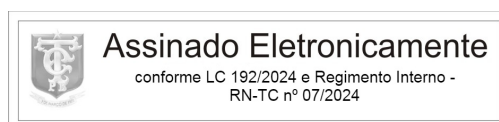
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 21:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76130/25 ao Documento 76126/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76126/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 49	dab8c4c127b3d9d3d2ba65180e578894
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 51	61ecf2f2156ebdf8bd3ba78bf856ce6c
Comprovante de publicidade	52	48215752124860b03d377131b9a6a53c
Designação do gestor do contrato	53 - 54	61ecf2f2156ebdf8bd3ba78bf856ce6c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	5498f7afcca008d6d3452f1dfbfa8c6d
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 97	4da4b2cee616863bf088951041702347
Designação do fiscal administrativo do contrato	98 - 99	61ecf2f2156ebdf8bd3ba78bf856ce6c
RECIBO PROTOCOLO	100	a86db1e25ac0a40b35a2c059805ee04f

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB